



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 1044/2026

Trata-se de encaminhamento SJMG-IPT-SEAFI, id. 1759893, de aquisição de equipamentos médicos.

A demanda encontra-se prevista no PCA 2026.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.663,11**.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos médicos, a fim de ampliar a capacidade de atendimento da Central de Perícias da Subseção e garantir aos peritos médicos melhores condições na realização desses atendimentos, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, alterada pela Portaria Diref nº 36/2024, a contratação direta por dispensa de licitação.

No tocante ao pedido de realização da dispensa sem disputa, eis o que preleciona o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, não foi apresentada uma justificativa para a realização da dispensa de licitação sem disputa.

Além disso, a aquisição de equipamentos médicos para a Central de Perícias da Subseção não se caracteriza situação excepcional, cuja ausência ou demora prejudique a prestação de serviço público. Aliás, é oportuno mencionar que a contratação direta por dispensa de licitação é um procedimento célere e simplificado em sua essência, uma vez que são eliminadas as fases formais da licitação, que costumam ser demoradas, e atende ao interesse público, uma vez que garante que necessidades essenciais da população sejam atendidas sem demora, razão pela qual a ausência de disputa não é a regra geral na Nova Lei de Licitações.

Por essa razão, e levando-se em consideração, ainda, que o valor estimado da contratação não é inexpressivo, **INDEFIRO** o pedido de realização de **dispensa sem disputa**, devendo o procedimento prosseguir conforme a regra geral do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

À SECOF, para providências.

À SJMG-IPT-SEAFI, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 13/07/2026, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1853551** e o código CRC **E7DB9909**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0006235-22.2026.4.06.8001

1853551v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 1372/2026

Trata-se de Encaminhamento - TRF6-DIPAC (id.1909991), referente à solicitação de redimensionamento da demanda para aquisição de equipamentos médicos (maca, escada e negatoscópio hospitalares) destinados à Central de Perícias da Subseção Judiciária de Ipatinga.

Conforme relatado, a contratação foi anteriormente autorizada por esta SECAD (id.1853551), no valor estimado de R\$ 4.663,11, tendo sido determinada a realização de dispensa de licitação com disputa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, a Subseção Judiciária de Ipatinga solicitou o redimensionamento da demanda, com o acréscimo de mais um kit de equipamentos médicos, id. 1903964, em razão da instalação de mais uma sala de perícias naquela localidade.

Considerando, portanto, o redimensionamento da contratação direta, a disponibilidade orçamentária informada, id. 1909991, e o interesse público pela ampliação da estruturação das salas de perícia, **RATIFICO** a autorização anteriormente concedida no despacho SECAD, id. 1853551, e **AUTORIZO** o remanejamento da demanda, conforme solicitação SJMG-IPT-SEAFI, id. 1903964.

À SECOF, prosseguimento.

À SJMG-IPT-SEAFI, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/08/2026, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1919758** e o código CRC **30E7AC15**.